



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO Nº 004 /2016

Convênio de mútua colaboração que entre si celebram o **Estado de Goiás**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Fazenda**, e o **Município de Rialma** - objetivando disciplinar a permuta de informações, a prestação de assistência administrativa e o apoio logístico com vistas ao incremento na arrecadação.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Nova Vila, Goiânia, GO, ora representada por sua titular Sr.^a ANA CARLA ABRÃO COSTA, brasileira, economista, CI nº 1308423 2ª via DGPC/GO, CPF nº 836.103.727-34, residente e domiciliado nesta capital, indicada simplesmente SEFAZ, e o MUNICÍPIO DE RIALMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.135.904/0001-97, estabelecido na Avenida Pedro Felinto Rego, n.º. 780, Setor Rialma II, Rialma – GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Janduhy Diniz Vieira Filho, brasileiro, casado, agente político, CI nº 2533727 SSP/GO, CPF nº 333.933.891-49, residente e domiciliado na Rua 38, S/N, Qd. 15, Lt. 04, na cidade de Rialma – GO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, nos termos em que dispõem os arts. 199 do Código Tributário Nacional - CTN e 134 do Código Tributário do Estado de Goiás – CTE, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 17.257/11, no que couber, resolvem celebrar o seguinte;

CONVÊNIO:

Secretaria de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Cláusula primeira. O presente Convênio tem por objeto a implantação de um sistema de cooperação entre a SEFAZ e o MUNICÍPIO, objetivando disciplinar a permuta de informação, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico do Município, com vistas ao incremento na arrecadação, e melhora do atendimento aos clientes desses órgãos.

Cláusula segunda. O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - colaborar com a atividade de cadastramento e recadastramento de contribuinte;

II - exigir a comprovação, de que os materiais de construção foram adquiridos em consonância com as disposições da legislação tributária aplicável, para efeito de fornecimento do Termo Habite-se, mediante a apresentação de documentação fiscal hábil atestada pelo Fisco Estadual;

III - participar de campanhas institucionais de interesse da SEFAZ;

IV - levantar a produção agropecuária, principalmente no que se refere à área plantada, ao tipo de cultura, à estimativa de colheita e à quantificação de rebanho de gado;

V - divulgar as datas previstas para o pagamento dos tributos estaduais, especialmente do ICMS e do IPVA;

VI - ceder, nas localidades em que se fizer necessário, imóveis para a instalação e funcionamento de órgãos da SEFAZ;

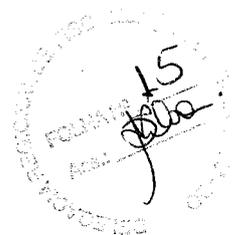
VII - arcar com as despesas correspondentes à manutenção, ao consumo de água e energia elétrica, à utilização de telefone e à tributos relativos ao imóvel cedido para instalação e funcionamento dos órgãos da SEFAZ;

VIII - exigir do marchante ou responsável a apresentação do comprovante de pagamento do ICMS devido, no caso de o MUNICÍPIO possuir matadouro próprio, havendo ou não a obrigatoriedade de abate de gado somente nesse estabelecimento;

IX - colocar à disposição da SEFAZ, atendidas as exigências desta, servidor de seu quadro de pessoal para a execução de tarefas relativas a este Convênio.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



§ 1º O servidor do quadro de pessoal do MUNICÍPIO somente pode ser colocado à disposição da SEFAZ após a expedição de:

I - lei autorizativa, em que o MUNICÍPIO assuma responsabilidade pelo ressarcimento de qualquer dano causado por seu servidor, direta ou indiretamente, à Fazenda Pública Estadual;

II - ato do prefeito municipal, qualificando o servidor e estabelecendo o período de disposição, que não poderá exceder ao termo final do seu mandato.

§ 2º O servidor municipal colocado à disposição da SEFAZ:

I - pode ser designado para exercer tarefas próprias da administração fazendária, ressalvadas as de competência privativa do Fisco Estadual;

II - fica subordinado, quanto à execução do serviço a ser realizado, ao titular da delegacia regional de fiscalização cuja circunscrição abrange o MUNICÍPIO, de quem receberá as ordens de serviço, em conformidade com instrução baixada pela Administração Tributária da SEFAZ;

III - mantém vínculo funcional com o MUNICÍPIO, inclusive percebendo deste a respectiva remuneração, ressalvada a competência da SEFAZ para apurar irregularidade da conduta.

Cláusula terceira. A SEFAZ obriga-se a:

I - treinar o pessoal colocado à sua disposição, nos termos deste Convênio, ministrando curso de aperfeiçoamento profissional ou outro que julgar necessário;

II - fornecer material necessário ao bom desempenho das atividades a serem exercidas;

III - prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO relativamente à matéria tributária, cadastral e contábil;

IV - permitir o acesso aos dados constante de seu banco de dados relativos ao cadastro, ao Índice de Participação dos Municípios - IPM - e às informações rurais;

V - comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade detectada na documentação fiscal relativa a serviço prestado à SEFAZ.

Cláusula quarta. É obrigação comum da SEFAZ e do MUNICÍPIO:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



I - permitir o acesso direto e recíproco aos seus sistemas de informações fiscais, procurando compatibilizar os seus equipamentos e programas de informatização, com vistas à padronização, observados os níveis de acesso a serem ajustados pelos convenientes;

II - otimizar as informações de seus sistemas de arrecadação, notadamente as relacionadas com o controle da repartição das receitas tributárias;

III - permitir a participação de seus servidores em curso de aperfeiçoamento, quando houver interesse comum, mediante prévio ajuste de vagas;

IV - ceder móveis, bens ou equipamentos necessários à execução de programas de arrecadação tributária, mediante termo específico de cessão.

Cláusula quinta. A conduta irregular do servidor municipal conveniado, no desempenho das tarefas que lhe forem atribuídas, é apurada pela Corregedoria Fiscal da SEFAZ em processo administrativo.

§ 1º No processo administrativo em que se apura a conduta irregular do servidor municipal, o MUNICÍPIO:

I - é citado para integrar a relação processual;

II - persiste com sua responsabilidade até que se concretize a tomada de contas do servidor municipal e este seja declarado quites para com a Fazenda Pública Estadual, mesmo ocorrendo a denúncia do presente Convênio.

§ 2º O não ressarcimento no prazo estabelecido importa:

I - retenção do valor devido, quando da entrega dos recursos prevista no art. 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal;

II - cobrança em juízo, na impossibilidade da retenção do valor devido na forma do inciso anterior.

Cláusula sexta. Competem à Superintendência da Receita da SEFAZ e à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO o controle, a fiscalização e o acompanhamento do presente Convênio.

§ 1º - Fica designado como Gestor deste Convênio de Cooperação, pela SEFAZ, o Ademir Rodrigues Xavier servidor, conforme Portaria a ser emitida pela autoridade competente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Cláusula sétima. Não haverá repasse de recursos entre os partícipes para a operacionalização deste instrumento, assumindo, cada qual, as despesas decorrentes da execução do presente Termo no âmbito de seus órgãos.

Cláusula oitava. Este Convênio pode ser denunciado a qualquer tempo, devendo, neste caso, ser a denúncia formalizada com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula nona. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial, relativamente às disposições deste Convênio.

Cláusula décima O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a cargo da SEFAZ.

Assim, lido e achado conforme, este Convênio, lavrado em 3 (três) vias de igual forma e teor para os fins legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 1^o dias do mês de *Setembro* de 2016.



ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

Sérgio Inácio de Oliveira
Superintendência Executiva/SEFAZ-GO
Designação - Portaria n° 111/2016-GSF



PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado
Chefe da Advocacia Setorial
Procuradoria-Geral do Estado de Goiás



JANDUHY DINIZ VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Plano de Trabalho

1. Entidades envolvidas:

- Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ – GO;
- Prefeitura Municipal de Rialma - GO

2. Objetivo

- Implantação, através de convênio, de sistema de cooperação entre a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal de Rialma - GO, disciplinado a permuta de informações, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para aumento das arrecadações estadual e municipal, bem como melhorar o atendimento aos clientes contribuintes.

3. Responsabilidades do município

- Colaborar com a atividade de cadastramento e recadastramento de contribuintes;
- Exigir a comprovação, para efeito de fornecimento do termo de habite-se, mediante a apresentação de documento fiscal hábil atestada pelo fisco estadual, de que a aquisição de materiais de construção tenha sido realizada em consonância com as disposições da legislação tributária aplicável;
- Participar de campanhas institucionais de interesse da Sefaz;
- Levantar a produção agropecuária, principalmente no que se refere à área plantada, ao tipo de cultura, à estimativa de colheita e à quantificação de rebanhos;
- Divulgar as datas previstas para o pagamento dos tributos estaduais, especialmente do ICMS e do IPVA;
- Ceder, nas localidades em que se fizer necessário, imóveis para a instalação e funcionamento de órgãos da Sefaz;
- Exigir do marchante ou responsável a apresentação do comprovante de pagamento do ICMS devido, no caso do município possuir matadouro próprio e haver a obrigatoriedade de abate de gado somente nesse estabelecimento;
- Colocar à disposição da Sefaz servidor do quadro de pessoal do município para execução dos trabalhos descritos.

4. Responsabilidade da SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda

Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás
Telefones (0xx62) 3269 – 2508 ou 3269 - 2529



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

19
\$00

- Treinar o pessoal colocado à sua disposição, nos termos deste de convênio, ministrando cursos de aperfeiçoamento profissional ou outro que julgar necessário;
- Fornecer o material necessário ao bom desempenho das atividades a serem exercidas;
- Prestar assessoria técnica ao município relativamente a matéria tributária, cadastral e contábil.
- Permitir o acesso a seus dados relativos a cadastro, ao índice de participação dos municípios e a informações rurais;
- Comunicar ao município sobre eventual irregularidade detectada em documentação fiscal relativa a serviço prestado a Sefaz.

5. Responsabilidades comuns às entidades envolvidas

- Permitir o acesso direto e recíproco aos seus sistemas de informações fiscais, procurando compatibilizar os seus equipamentos e programas de informatização, com vista à padronização, observando os níveis de acesso a serem ajustados pelas entidades;
- Otimizar as informações de seus sistemas de arrecadação, notadamente as relacionadas com o controle das receitas tributárias;
- Permitir a participação de seus servidores em curso de aperfeiçoamento, quando houver interesse comum, mediante prévio ajuste de vagas;
- Ceder móveis, bens ou equipamentos necessários à execução de programas de arrecadação tributária, mediante a expedição de termo específico de cessão.

6. Prazo de execução

- Os trabalhos serão realizados a partir da data da assinatura do convênio, encerrando-se 60 (sessenta) meses após.

Goiânia, 10 de Setembro de 2016.


ANA CARLA ABRÃO COSTA

Secretária de Estado da Fazenda Oliveira

Sérgio Inácio de Oliveira
Superintendência Executiva/SEFAZ-GO
Designação - Portaria n° 111/2016-GSF


JANDUHY DINIZ VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal de Rialma

Secretaria de Estado da Fazenda

Av Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás
Telefones (0xx62) 3269 – 2508 ou 3269 - 2529